



### PARECER JURÍDICO Nº 38/2022 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

#### 1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 036/2022, de 26 de abril de 2022, que busca autorização legislativa para contratação emergencial de profissionais para atender necessidades da administração municipal.

É o breve relatório.

#### 2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

##### 2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local buscando autorização para contratação emergencial de profissionais para suprir as necessidades da Administração Municipal.

Segundo o autor, não se trata de novas contratações, mas sim, de renovações de contrato já em vigor. Da mesma forma, a pretensão encontra aparo no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, onde os serviços disponibilizados à população (no caso em tela contratação na área da educação, saúde e motorista), por serem essenciais não podem ser interrompidos, restando configurado, nos termo do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

##### 2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.



### 2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice à sua tramitação.

### 4. CONCLUSÃO.

**Ante o exposto**, a Acessória Jurídica **opina** que nada impede a regular tramitação do Projeto de Lei nº 036/2022. Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação à “Comissão Temática” da casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Por fim, salienta-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, 02 de abril de 2020.

**CARLOS HENRIQUE MAINARDI**

OAB/RS 94.298

Assessor Jurídico